



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO  
ITACOLOMI**  
*AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116*  
*CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR*  
*CNPJ 95.639.472/0001-03*

---

**PROJETO DE LEI N°058/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO  
PARANÁ S.A.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 1.400.000,00 ( Um milhão, quatrocentos mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

- I. Barracão Industrial;
- II. Infraestrutura Urbana no âmbito do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO  
ITACOLOMI**  
*AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116*  
*CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR*  
*CNPJ 95.639.472/0001-03*

---

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias em especial a Lei Municipal nº. 1757 de 26/09/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2021.

**MOACIR ANDREOLLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**